



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO PARECER ADM Nº 017/2022

São José do Cerrito, 22 de março de 2022.

Edital de Tomada de Preços nº 004/2022

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura ou construção civil para execução de obra de pavimentação em lajota sextavada da Rua João de Deus Rosa.

RELATÓRIO

Na sessão de Licitação oriunda do processo licitatório em apreço compareceram as empresas NOSSA PAVIMENTAÇÕES E OBRAS EIRELI e a CONSTRUTORA BRANGER EIRELI. Aberta a sessão verificou-se que a licitante Construtora Branger EIRELI protocolou seus envelopes fora dos prazos fixados no edital, conforme constado em ata, sendo a licitante inabilitada.

Interposto recurso pela licitante em questão, a mesma não pugna por sua habilitação, mas sim, requer a inabilitação da licitante Nossa Pavimentações e Obras Eireli em função desta estar supostamente impedida de contratar com a administração pública em razão de penalidades sofridas nos Municípios de Curitiba e Vargem.

Em contrarrazões, a recorrida alega que o processo da comarca de Curitiba não transitou em julgado e tramita em sede de recurso de apelação nos autos nº 50049537520218240022 e ainda que o registro da suspensão tem abrangência apenas nos órgãos sancionadores, não merecendo acolhimento o recurso.

Do breve relato passamos ao mérito.

MÉRITO

Sem maiores delongas, não assiste razão ao recurso da recorrente.

O inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a administração acarreta a impossibilidade de o contratante participar de procedimentos licitatórios ou celebrar contratos, nos casos em que já houver sido realizada a licitação, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

A aplicação de tal penalidade deve observar a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções.

Quanto à abrangência de seus efeitos, o Tribunal de Contas da União posiciona-se no sentido de que a sanção fica adstrita apenas ao órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a penalidade, vejamos a Jurisprudência do TCU:

Acórdão: 1017/2013 – Plenário

Enunciado:

A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou.

Ainda:

Acórdão: 1003/2015 – Plenário

Enunciado:

A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Portanto, não havendo penalidade aplicada no Município de São José do Cerrito ou condenação judicial transitada em julgado atestando a inidoneidade da empresa para contratar com qualquer ente da administração pública, não merece acolhimento o recurso.

CONCLUSÃO

Ex positis, nos termos acima expostos, o parecer é pela manutenção da habilitação da empresa NOSSA PAVIMENTAÇÕES E OBRAS EIRELI, sendo recurso julgado improcedente.

É o parecer que encaminhamos para análise da Comissão de Licitações.

São José do Cerrito, 22 de março de 2022.

DIÓGENES MENEGAZ

OAB/SC 39.560

Procurador Geral do Município de São José do Cerrito/SC

Professor de Direito Administrativo

Mestrando em Direito

Especialista em Direito Público

Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública

Especialista em Direito Eleitoral

Especialista em Advocacia Pública Municipal

Especialista em Direito Tributário Municipal

Especialista em Direito Administrativo Municipal